

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2013.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES E DAS SECRETARIAS DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ATOS ORDINATÓRIOS, COMO INSTRUMENTO DE RACIONALIZAÇÃO E ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, ADOTANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Pleno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos LXXVIII do artigo 5º e XIV do artigo 93, ambos da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 45, de 08 de dezembro de 2004, que asseguram a todos a duração razoável do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial, permitindo a delegação da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** que o artigo 162, § 4º, do CPC, dispõe que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho e devem ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessários;

*Observação: referência ao CPC de 1973. Dispositivo equivalente no CPC 2015: art. 203, §4º.*

**CONSIDERANDO** o contido no art. 96, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, com redação dada pela Emenda Regimental nº 2/2006;

*Observação: o Regimento atual não reproduziu o teor do dispositivo referido.*

**CONSIDERANDO** a necessidade de sempre se buscar procedimentos hábeis à agilização da análise e julgamento dos feitos em tramitação na segunda instância do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicar, na segunda instância, o paradigma inserto no teor das determinações direcionadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, com especial atenção àquelas constantes das alíneas “b”, “c” e “d”, todos do item 4.1 do Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva, lavrado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que objetiva a simplificação e a padronização de rotinas e atos processuais no âmbito das unidades do 1º grau de jurisdição; e

**CONSIDERANDO** as boas práticas implementadas pelas 1ª e 3ª Câmaras Cíveis deste Sodalício, no tocante à instituição de regulamentos internos objetivando a utilização obrigatória de atos ordinatórios por parte dos respectivos gabinetes e secretarias, com também os resultados obtidos com implantação de mencionados procedimentos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que ficou decidido hoje em Sessão Plenária desta Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a utilização obrigatória de atos ordinatórios, delegados para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório.

Art. 2º Os Chefes de Gabinetes e respectivos substitutos legais poderão praticar atos ordinatórios de ofício, sob supervisão dos Desembargadores a que se encontram vinculados, objetivando, exclusivamente:

I – o envio de processos à unidade competente, para retificação dos dados das partes e da etiqueta de autuação, quando inequívoca a divergência entre as informações contidas nos documentos constantes dos autos e nos registros existentes no Sistema de Automação do Judiciário, bem como para fins de cumprimento da Resolução TJAL nº 4/2005, ou outra que venha a substituí-la;

II – o envio de processos à unidade competente, para fins de redistribuição a um novo relator, por ordem expressa do Presidente do Tribunal de Justiça, bem como nos casos de transferência de órgão julgador, posse nos cargos de Presidente e Corregedor-Geral, substituições legais e aposentadoria do Desembargador ao qual se encontra subordinado;

III – o envio de processos à unidade competente, por força de lei ou disposição regimental, para a emissão de informações ou pareceres técnicos;

IV – a remessa de processos às respectivas Secretarias, para fins de juntada de documentos pendentes de análise que se encontram naquela unidade;

V – as intimações do Ministério Público e das partes, em ações originárias e recursos, para manifestação sobre documentos novos e/ou ofícios relativos a eventuais diligências determinadas pelo Desembargador, bem como para apresentação de contraminutas, observados os casos e prazos legalmente previstos.

*Observação: Art. 1º do Ato Normativo nº 25, de 28 de março de 2016: “Caberá à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários – DAAJUC, quando do recebimento da petição de Recurso Extraordinário ou Recurso Especial, promover, de ofício, a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos deverão ser remetidos ao respectivo Tribunal Superior”.*

Art. 3º As Secretarias dos órgãos julgadores poderão praticar, independentemente de despacho, atos que objetivem:

I – o cumprimento imediato de despachos, decisões e acórdãos, antes de suas disponibilizações no Diário da Justiça Eletrônico;

II – informar ao Juízo de origem sobre o conteúdo de decisões monocráticas proferidas, sendo desnecessária a comunicação do trânsito em julgado;

III – a juntada de documentos, com as devidas anotações, registros e certificações, independentemente de conclusão dos autos à autoridade jurisdicional competente e do cumprimento de determinações anteriores à protocolização da petição de juntada dos documentos mencionados;

IV – o encaminhamento de processos à Diretoria Adjunta de Assuntos Judiciários – DAAJUC para retificação de dados relativos à autuação e assentamentos correlatos;

V – a solicitação, aos Oficiais de Justiça ou, se for o caso, às Centrais de Mandados, de informações acerca do cumprimento de atos processuais, exigindo as suas respectivas devoluções, com a possibilidade de reiteração, uma única vez, quando não houver resposta no prazo assinalado;

VI – a efetivação de consultas sobre o andamento de diligências, com a solicitação de informações sobre o respectivo cumprimento e a possibilidade de reiteração, por igual prazo, ressalvadas as situações emergenciais, fazendo conclusão dos autos à autoridade jurisdicional competente quando for apresentada justificativa pelo Juízo de origem ou não houver devolução ou resposta;

VII – a reiteração de intimações ou notificações formuladas por qualquer meio de comunicação processual, conforme o caso, inclusive na hipótese de mudança de endereço da parte, do advogado ou de testemunha, quando informado o novo endereço.

Art. 4º Os atos processuais praticados em face da delegação de atribuições outorgada pela presente Resolução estarão, sempre que necessário, sujeitos a revisão pelos Desembargadores a que se 2 encontram vinculados os Chefes de Gabinete e os Secretários dos órgãos jurisdicionais deste Tribunal de Justiça.

Art. 5º Os atos ordinários definidos nesta resolução não excluem outros previstos na legislação processual e nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Os casos omissos serão levados à apreciação dos membros do Tribunal Pleno e incluídos, após deliberação, no rol de atos concernentes a este instrumento normativo.

Art. 7º Aplicam-se às disposições desta Resolução, no que couber, as normas relativas ao processo judicial eletrônico.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
PRESIDENTE**

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**

**Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE**

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**

**Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

**Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS**

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**



**Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA**

**Desembargador ADERBAL MARIANO DA SILVA**